



Processo : 238162-4/23
Origem : CAMARA SAQUAREMA
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Observação : REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022

Egrégio Tribunal,

Trata o presente processo da **Prestação de Contas Anual de Gestão da Câmara Municipal de Saquarema**, referente ao exercício de **2022**.

O Corpo Instrutivo, em parecer de 10/07/2024, analisando os autos diante das respostas ao Ofício Saneador PRS/SSE/CGC nº 31502/2023 (Doc. Digital TCE-RJ n.º 001.376-/2024 e 002.305-6/2024), propõe ao Plenário a adoção das seguintes providências:

1. COMUNICAÇÃO com base no artigo 15, inciso I, do RITCERJ, aprovado pela Del. TCE-RJ nº 338/2023, ao **atual Presidente da Câmara Municipal de Saquarema**, para o encaminhamento dos seguintes documentos e esclarecimentos:

Documento:

1.1 Remeter a retificação das seguintes tabelas da base dados na Deliberação TCE-RJ n.º 248/08:

a) Tabela “Encargos Compromissados a pagar”, apresentando no campo das “Outras obrigações” saldo compatível como os valores registrados nos demonstrativos contábeis da Câmara Municipal, saneando a divergência apontada na tabela abaixo:

(A) Encargos e despesas compromissadas, apresentados nas tabelas “Encargos Compromissados” (peça 26) e “Avaliação do art. 42” (peça 24)	242.064,46
(B) Total das obrigações contraídas, apresentado na tabela “Avaliação do art. 42” (peça 24)	48.782,43
(C=A+B) Total das obrigações registradas na tabela da “Avaliação do art. 42”	290.846,89
(D) Passivo Financeiro, apresentado no Balanço Patrimonial (peça 10)	461.522,13
(E=D-C) Diferença	170.675,24



(F) Valor das "Outras Obrigações", apresentado na tabela "Encargos Compromissados" (peça 26)	21.916,51
(G) Saldo da conta "Outros valores restituíveis" do DDF (peça 14)	192.591,75
(H=G-F) Diferença	170.675,24

1.2 - Tabela "Avaliação do art. 42", com a correção dos valores dos encargos compromissados a pagar, mencionada o item anterior, e a inclusão do saldo da execução orçamentária do exercício - R\$ 5.243.250,47 - somente devolvido ao tesouro municipal no exercício de 2023 e não foi contabilizado no passivo do Balanço Patrimonial de 2022, como dívidas reconhecidas.

Esclarecimento:

1 - Comprovar a devolução ao Tesouro Municipal do saldo financeiro da execução orçamentária do exercício, no valor de R\$ 25.969,73, apurado na tabela abaixo reproduzida, ou a correspondente dedução deste valor nas primeiras parcelas duodecimais recebidas no exercício seguinte, conforme preceitua o § 2º do art. 168 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional n.º 109/2021:

Documento	Histórico	Data	Código da operação	Valor - R\$	fl.
Transferência eletrônica	Sobra de duodécimo exercício 2022	27/02/2023	161485	500.000,00	2
Transferência eletrônica	Sobra de duodécimo exercício 2022	27/02/2023	160145	500.000,00	3
Transferência eletrônica	Sobra de duodécimo exercício 2022	27/02/2023	160478	500.000,00	4
Transferência eletrônica	Sobra de duodécimo exercício 2022	27/02/2023	162163	500.000,00	5
Transferência eletrônica	Sobra de duodécimo exercício 2022	27/02/2023	159121	500.000,00	6
Transferência eletrônica	Sobra de duodécimo exercício 2022	27/02/2023	161882	500.000,00	7
Transferência eletrônica	Sobra de duodécimo exercício 2022	27/02/2023	159760	500.000,00	8
Transferência eletrônica	Não consta	27/02/2023	152640	500.000,00	9
Transferência eletrônica	Não consta	27/02/2023	162668	197.548,60	10
Transferência eletrônica	Ofício 009/2023 - dev. duodécimo	28/02/2023	Ofício 009/2023 - dev. duodécimo	900.000,00	Peça 51 fl 1
Transferência eletrônica	Ofício 009/2023 - dev. duodécimo	28/02/2023	Ofício 009/2023 - dev. duodécimo	119.733,50	Peça 51 fl 2
				5.217.282,10	



Saldo financeiro da execução orçamentária				- 5.243.251,83	Peça 44 - fl 5
Saldo financeiro recolhido a menor				-25.969,73	

2.COMUNICAÇÃO, com base no artigo 15, inciso I, do RITCERJ, aprovado pela Del. TCE-RJ nº 338/2023, à **Sra. Adriana Maria da Conceição Pereira**, Presidente da Câmara Municipal de Saquarema, no exercício de 2022, para que tome ciência dessa decisão, alertando-o que a ausência de documentos e esclarecimentos nas presentes contas poderá prejudicar o julgamento do mérito das contas, que são de sua responsabilidade.

É o relatório. Passo a opinar.

Considerando que os Docs. Digitais TCE-RJ n.º 001.376-/2024 e 002.305-6/2024 atenderam parcialmente os itens do Ofício Saneador PRS/SSE/CGC nº 31502/2023;

Considerando que não são identificados óbices jurídicos à adoção do proposto nas conclusões da manifestação do órgão de instrução;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS opina pelo acolhimento das medidas sugeridas na conclusão do relatório instrutivo (**COMUNICAÇÕES**).

Em 15 de Julho de 2024.

SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA
Procurador de Contas
Matrícula 02/010601